

LEI Nº 587/2010

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA PESSOAS CARENTES PARA REALIZAR VISITAÇÃO, TURISMO E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE, no uso de suas atribuições legais fundamentada nos Artigos 40 e 61, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte gratuito para pessoas carentes em ônibus e vans da frota municipal, durante os finais de semana ou em horários em que os mesmos não estejam sendo utilizados para sua finalidade original, para levá-las a locais de visitação, turismo e lazer.

§ 1º. A autorização prevista nesta lei aplica-se apenas aos veículos da frota municipal adquirido com recursos próprios, não alcançando aqueles adquiridos com recursos do Governo Federal ou Estadual destinados a atividades específicas.

§ 2º. Para fins desta lei considera-se:

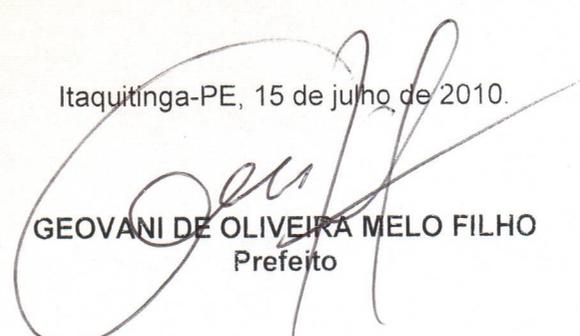
I – Locais de visitação: presídios, penitenciárias e assemelhados, situados fora do Município de Itaquianga-PE;

II - Locais de turismo e lazer: Museus, teatros, clubes, parques aquáticos, parques temáticos e praias, dentre outros.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquianga-PE, 15 de julho de 2010.



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito